



**PORTARIA N.º 38/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025**

*Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo Professor Ely Kallás.*

Considerando a necessidade de organização da Escola do Legislativo Professor Ely Kallás (ELEK), nos termos da Lei;

Considerando o disposto na Resolução n.º 2/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que cria a Escola do Legislativo, assim como no § 2.º do art. 39 da Constituição da República, que dispõe sobre as escolas de governo;

Considerando o deferimento da minuta de Regimento Interno da ELEK, submetida à Presidência da Casa pela Assessoria de Educação e Informação Legislativas por meio do Memorando n.º 002/2025/AEI, do último dia 1.º de abril;

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo Professor Ely Kallás (ELEK), na forma do Anexo Único desta portaria.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 9 de abril de 2025.

**Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí





## **ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR ELY KALLÁS**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

#### **Seção I Dos Objetivos**

Art. 1.º A Escola do Legislativo Professor Ely Kallás (ELEK), escola de governo da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), criada pela Resolução n.º 2/2025, de 19 de fevereiro de 2025, tem como objetivos os seguintes:

I - oferecer educação e informação legislativas como instrumentos para fortalecer a democracia e a cidadania;

II - capacitar agentes políticos, servidores públicos e cidadãos em assuntos de interesse político-institucional, ampliando a compreensão sobre as funções e a importância do Poder Legislativo;

III - potencializar o debate público e promover estudos sobre temas de interesse local;

IV - coordenar as atividades dos projetos Parlamento Jovem Santa-Ritense e Educando para a Cidadania, promovendo a formação política e cidadã da juventude;

V - estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades da sociedade civil, outras casas legislativas e órgãos públicos, para viabilização de ações educacionais e de pesquisa.

#### **Seção II Da Estrutura**

Art. 2.º A Escola do Legislativo, vinculada administrativamente à Mesa Diretora, com autonomia técnico-pedagógica e atividades coordenadas pela Assessoria de Educação e Informação Legislativas, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção Escolar, exercida pelo Assessor de Educação e Informação Legislativas;

II - Conselho Escolar, do qual participam:

a) o Presidente da Câmara Municipal;

b) o Assessor de Educação e Informação Legislativas;

c) o Assessor de Relações Institucionais e Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Assessor de Educação e Informação Legislativas, o Assessor de Relações Institucionais e Gestão Administrativa o substituirá na Direção Escolar.





### **Subseção I** **Da Direção Escolar**

Art. 3.º A Direção Escolar é o órgão gestor da Escola do Legislativo.

Art. 4.º Compete ao Assessor de Educação e Informação Legislativas, na condição de Diretor da Escola do Legislativo:

I - dirigir a Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

II - elaborar planejamento e relatório anuais de atividades a serem submetidos à Presidência da Câmara Municipal;

III - solicitar os recursos e meios indispensáveis à manutenção da Escola do Legislativo e à execução de suas ações, de acordo com a previsão orçamentária;

IV - convocar reuniões do Conselho Escolar sempre que necessário;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - orientar os serviços contratados pela Escola do Legislativo;

VII - assinar correspondência oficial e certificados;

VIII - indicar seu substituto na Direção Escolar em caso de ausência temporária simultânea dos Assessores de Educação e Informação Legislativas e de Relações Institucionais e Gestão Administrativa.

### **Subseção II** **Do Conselho Escolar**

Art. 5.º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 6.º O Conselho Escolar reunir-se-á por convocação da Direção Escolar, ao início e ao término de cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7.º Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas para aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - sugerir à Presidência da Câmara Municipal, por intermédio do Diretor da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da ELEK e neste Regimento;

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal pelo Diretor da Escola do Legislativo.





## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

#### **Seção I**

##### **Da Sede**

Art. 8.º A Escola do Legislativo terá sua sede em imóvel sob administração da Câmara Municipal.

#### **Seção II**

##### **Do Conteúdo Programático**

Art. 9.º As atividades da Escola do Legislativo se organizarão em programas.

Art. 10. Os programas da Escola do Legislativo serão os seguintes:

- I - programa de educação para a cidadania;
- II - programa de capacitação de agentes políticos e servidores públicos;
- III - programa de intercâmbio com casas legislativas e outros órgãos públicos;
- IV - programa de difusão cultural, pesquisa, documentação e memória;
- V - programa de ensino a distância.

§ 1.º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo, avaliação e certificação.

§ 2.º Os projetos se desdobrarão em cursos livres, aulas públicas, palestras, conferências, seminários, debates, visitas guiadas ou técnicas, gincanas, oficinas, plenárias, exposições, campanhas, publicações impressas ou eletrônicas, materiais gráficos ou audiovisuais, entre outros eventos e conteúdos.

§ 3.º A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com diretrizes previamente aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 11. Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara poderá celebrar convênios e acordos congêneres com universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 12. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse local, sob orientação de profissional devidamente habilitado.





### Seção III

#### Do Corpo Docente e do Corpo Discente

##### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 13. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público, bem como de corpo docente temporário para cursos e projetos especiais.

Parágrafo único. O corpo docente será composto, inicialmente, dos servidores lotados na Escola do Legislativo.

Art. 14. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo organizará e manterá atualizado cadastro de alunos, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

##### Subseção II

##### Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15. São direitos do professor, instrutor, monitor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Ato específico disciplinará o pagamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes ou conferencistas.

Art. 16. São deveres do professor, instrutor, monitor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Direção Escolar, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter garantido, pela Escola do Legislativo, o cumprimento dos programas das disciplinas.





Art. 18. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ter pontualidade e assiduidade.

#### **Seção IV**

#### **Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação**

Art. 19. A inscrição dos servidores da Câmara Municipal nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será efetuada mediante anuência de cada superior imediato, preferencialmente quando houver coincidência entre o expediente de trabalho e o horário da atividade oferecida.

§ 1.º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de instituições parceiras.

§ 2.º Os estagiários e prestadores de serviço da Câmara Municipal poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 3.º Haverá cursos específicos para o público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 4.º As inscrições serão preferivelmente realizadas pela internet, com prévia e ampla divulgação.

Art. 20. Serão objeto de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1.º A avaliação de que trata o inciso II medirá, em especial, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2.º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 21. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pontuação e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As manifestações de usuários dos serviços públicos prestados pela Escola do Legislativo serão recebidas e encaminhadas pela unidade de ouvidoria que integra o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Art. 24. A alteração deste Regimento dependerá de proposta fundamentada do Conselho Escolar.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



[www.santaritadosapucaí.mg.leg.br](http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br)